



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1.473/2019

Vitória, 19 de setembro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação do Juizado Especial Cível e Criminal de Itapemirim – ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre o procedimento: **consulta com cirurgião otorrinolaringologista.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente de 53 anos alega que em Janeiro de 2019 começou a sentir dores na garganta e posteriormente verificou que estava perdendo a voz, preocupado com os sintomas procurou o médico e foi diagnosticado com nódulos de pregas vocais e foi informado que seu problema era caso para cirurgia com especialista. Em consulta no dia 21/05/2019, o médico otorrinolaringologista, confirmou o diagnóstico e o encaminhou para cirurgia. Alega o Requerente solicitou o agendamento por via administrativa em 22/05/2019, onde até a presente data não conseguiu a realização do procedimento. O pedido foi tombado sob o nº. 289564204.
2. Às fls. 05 consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, datada de 11/06/2019, informando que o Requerente compareceu a AMA (Agência Municipal de Agendamento) para solicitar o procedimento de consulta em cirurgia otorrinolaringologia que cadastrada no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com o código 2895g4204 no dia 22/05/2019.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Às fls. 06 consta guia de referência e contra- referência, sem data, encaminhando o Requerente para ao otorrinolaringologista (cirurgia), informando a hipótese diagnóstica de disfonia grave e a presença de nódulos na laringe, sendo o motivo do encaminhamento exérese dos nódulos das cordas vocais, assinado pelo médico otorrinolaringologista, Dr. Geraldo das Neves Santos Júnior, CRM ES 3711.
4. Às fls. 07 consta laudo de exame de videolaringoscopia, datado de 16/04/2019, informando que presença de duas formações nodulares de pregas vocais no terço anterior envolvendo a comissura. Seios piriformes livres.
5. Às fls. 08 consta laudo de exame de ultrassonografia da tireoide, datada de 29/04/2019, informando que estudo ultrassonográfico sem anormalidade.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. O nódulo vocal como entidade é uma lesão benigna que ocorre em consequência do excesso de abusos vocais por atrito constante, geralmente na região do terço médio das pregas vocais; a microscopia mostra espessamento epitelial e da membrana basal. Apresenta-se à laringoscopia como lesão nodular bilateral com tamanhos variados e geralmente simétricos.
2. O cisto é considerado uma alteração estrutural mínima de cobertura das pregas vocais, localizado profundamente no interior da prega vocal, em geral na camada superficial da lâmina própria, com ou sem aderência ao ligamento vocal; pode ser uni ou bilateral.
3. Lesões de massa como nódulos e cistos podem ser de difícil distinção visual e, além de apresentarem características vocais semelhantes, o diagnóstico diferencial destas lesões exige análise perceptivo-auditiva e visual acuradas.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento deve ser indicado pelo otorrinolaringologista que é o profissional responsável pelo diagnóstico e quem definirá se tem indicação cirúrgica ou não.

DO PLEITO

1. **Consulta com cirurgião otorrinolaringologista.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III – DISCUSSÃO e CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 53 anos foi diagnosticado com nódulos nas pregas vocais e foi encaminhado para cirurgia.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta/cirurgia (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) em 22/05/2019, porém não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), somente relato do Requerente. Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data para verificarmos a situação da solicitação no sistema, visto que o “Portal SUS está passando por atualização de dados emitidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). O serviço será reestabelecido em breve”.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

4. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta/cirurgia pleiteada é padronizado pelo SUS e está indicada para o caso em tela, sendo que tal consulta deve ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que já existe indicação de cirurgia pelo médico assistente, evitando, caso haja confirmação do especialista, deslocamento desnecessário do Requerente. Há evidências de que a consulta/cirurgia já está cadastrada no SISREG.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Cabe a SESA (Secretaria de Estado Saúde) disponibilizar a consulta/cirurgia, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERÊNCIAS

BARATA, Lívia Fernandes et al. Análise vocal e laríngea na hipótese diagnóstica de nódulos e cistos. **Rev. soc. bras. fonoaudiol.**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 349-354, 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-80342010000300007&lng=en&nrm=iso>. access on 19 Sept. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-80342010000300007>.